



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº. 863**, de 15 de maio de 2001.

**Dispõe Sobre a Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá Outras Providências.**

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I Dos Objetivos**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte, Lazer e Turismo.

**Art. 2º.** Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I** - definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II** - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III** - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV** - atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;
- V** - apreciar e aprovar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI** - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII** - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX** - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X** - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI** - elaborar e aprovar o Regimento Interno;



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

**XII** - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

**XIII** - convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

**XIV** - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

**XV** - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

### CAPÍTULO II

#### Da Estrutura e do Funcionamento

##### Seção I Da Composição

**Art. 3º.** O Conselho Municipal De Assistência Social - CMAS, terá a seguinte composição:

**I** - representante do Governo Municipal:

**a)** 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte, Lazer e Turismo;

**b)** 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**c)** 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

**d)** 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**II** - representante da Sociedade Civil

~~**a)** 01 representante de entidade de atendimento a criança e ao adolescente;~~

**a)** 02 (dois) representantes de prestadores de serviços da área da Assistência Social; (Redação dada pela Lei Municipal nº. 874, de 16 de maio de 2002).

~~**b)** 01 representante dos profissionais da área social;~~

**b)** 02 (dois) representantes de defesa de direitos da área de Assistência Social. (Redação dada pela Lei Municipal nº. 874, de 16 de maio de 2002).

~~**c)** 01 representante de entidades ou associações comunitária; (Revogado pela Lei Municipal nº. 874, de 16 de maio de 2002).~~

~~**d)** 01 representante de sindicato e entidades de trabalhadores rurais. (Revogado pela Lei Municipal nº. 874, de 16 de maio de 2002).~~



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

§ 1º. Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento;

~~§ 3º. A soma dos representantes que tratam os incisos I, II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS;~~

§ 3º. A soma dos representantes que tratam os incisos II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS. (Redação dada pela Lei Municipal n.º. 874, de 16 de maio de 2002).

Art. 4º. Os membros titulares e suplentes representantes do governo municipal serão nomeados pelo Prefeito para comporem o CMAS.

**Parágrafo único.** Os representantes dos Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º. A escolha dos representantes não governamentais será realizada em foro próprio, garantindo o processo democrático de escolha, sendo que a representação é do coletivo das entidades, por área de atuação.

Art. 6º. A diretoria é composta por Presidente, vice-presidente, secretária, vice-secretária, será eleita pelos membros titulares do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. As atividades dos membros do CMAS será regida pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternada;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

## Seção II Do Funcionamento

Art. 8º. O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Ação Social, Esportes, Lazer e Turismo prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art. 10.** para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios;

I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social em embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

**Art. 11.** Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único.** As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 12.** O CMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a eleição e posse da diretoria.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal que tem por competência as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Ação Social, Esporte, Lazer e Turismo.

**Art. 14.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 15.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições da Lei n°. 792/97.

Itabirinha - MG, 15 de maio de 2001.

**JOSÉ DOS REIS**  
Prefeito